

REGULAMENTO GERAL DA EXPOAGRO 2019
OITAVA EDIÇÃO - 11 A 14 DE ABRIL DE 2019
SANTO CRISTO - RS

CAPÍTULO I – DA FEIRA E ADMINISTRAÇÃO	2
CAPÍTULO II - DA INFRA-ESTRUTURA E DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS	2
CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS, MONTAGEM DOS “STANDS” E DO SEU ABASTECIMENTO	3
CAPÍTULO IV - DA LIMPEZA	5
CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA	6
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES	6
CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS	7
CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO, INGRESSO E ACESSO	9
CAPÍTULO IX - DOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO	9
CAPÍTULO X - DOS VENDEDORES AMBULANTES E OUTROS	10
CAPÍTULO XI - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS	10

A EXPOAGRO 2019, será realizada no Parque Municipal de Eventos, Feiras e Exposições de Santo Cristos “José Reinoldo Steffen”, e obedecerá ao presente REGULAMENTO GERAL.

CAPÍTULO I – DA FEIRA E ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRA: O Evento EXPOAGRO 2019 é um evento comunitário do município, constituída de entidades de classe e segmentos primário, secundário e terciário, é formada por uma Comissão Central, que aceita todos os encargos previsto neste regulamento e a quem estará afeta a administração desta Edição da Feira e tem como apoiadores a Prefeitura Municipal de Santo Cristo, ACISA e Emater.

Parágrafo único: A **EXPOAGRO 2019** – FEIRA AGROPECUÁRIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICA E CULTURAL – inscrita no CNPJ sob nº 12.504.594/0001-57, tem como sede o endereço: Parque de Exposições José Reinoldo Steffen, na Rua Inocência Gallas, 362, na cidade de Santo Cristo – RS.

SEGUNDA: A execução das tarefas executivas e administrativas da Feira fica a cargo da Comissão Central da EXPOAGRO 2019, composta por pessoas da comunidade santo-cristense, que aceitam todos os encargos previstos neste regulamento.

TERCEIRA: A EXPOAGRO 2019 visa promover, prestigiar e incentivar a exposição das atividades econômicas ligadas ao agronegócio, indústria, comércio, turismo, cultura e serviços, gerando oportunidades de negócios, apresentando criativas soluções tecnológicas e integrando entidades representativas em diversos segmentos público e privado.

QUARTA: A EXPOAGRO 2019 terá a duração de 04 (quatro) dias no período compreendido de 11 a 14 de abril de 2019, e estará aberta ao público visitante diariamente das 10:00 horas às 22:00 horas, e no domingo a abertura será às 10:00 horas e o encerramento às 18:00 horas.

QUINTA: Da administração - Consoante ao “Termo de concessão de uso de bem público” - amparado por Lei Municipal, firmado entre Prefeitura Municipal de Santo Cristo e a EXPOAGRO, com caráter deliberativo:

Parágrafo único: O “Termo de concessão de uso de bem público”, autorizou no prazo de 20 de março a 19 de abril de 2019, a concessão, a título gratuito, das dependências do parque de eventos José Reinoldo Steffen, em caráter privativo, exclusivamente para a estruturação e realização da EXPOAGRO 2019, e deliberou o que segue:

- a) que a administração da EXPOAGRO 2019 e demais eventos paralelos ficarão a cargo da EXPOAGRO, ora representada pelo seu presidente Sr. Charles Thiele;
- b) que caberá a EXPOAGRO administrar e gerir todos os eventos, explorando-os em todos os seus segmentos, inclusive a parte gastronômica e a parte cultural;
- c) que ficará identificada neste regulamento como Administradora.

CAPÍTULO II - DA INFRA-ESTRUTURA E DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS

SEXTA: O Parque está dotado de infra-estrutura para o desenvolvimento das atividades da feira, a saber:

a) Apoio logístico: Administração; restaurantes/lancherias; equipe de segurança, energia/força e hidráulica; pórticos; bilheterias; áreas de banheiros e depósitos de bebidas.

b) Espaços para: Comércio; Indústria; Prestação de serviços; Artesanato; Agropecuária; Pequenos animais; Agroindústria familiar e Eventos sociais.

SÉTIMA: A locação de cada espaço destinado aos Expositores será específica para o período do evento.

OITAVA: O valor da tabela será atribuído em função da localização do espaço na planta baixa do Parque conjugado com a sua área útil disponível.

NONA: A locação dos espaços ocorrerá mediante a formalização de um “Contrato de locação Comercial” entre a Administradora - EXPOAGRO e o Expositor.

CAPÍTULO III - DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS, MONTAGEM DOS “STANDS” E DO SEU ABASTECIMENTO

DÉCIMA: O expositor locatário de espaços na área externa da EXPOAGRO 2019 receberá autorização para trânsito livre no interior do Parque a partir de 15 (quinze) dias anteriores à abertura do Evento, podendo a partir dessa data dar início aos serviços de montagem do seu “Stand”, adequando-o sempre às exigências da Administradora e respeitando eventual evento e andamento no período. Nas áreas internas dos pavilhões, serão demarcadas, sendo que os espaços estarão a disposição dos expositores a partir das 8:00 horas do dia **08/04/2019**.

Parágrafo primeiro: No Espaço locado para o Evento, qualquer construção ou obra que não seja móvel ou removível somente poderá ser executada mediante prévia autorização da Administradora.

Parágrafo segundo: Caberá ao Expositor da Área Externa, prover a entrada de sua rede, com CABO ISOLADO, disjuntores adequados e, complementar a instalação de distribuição do seu estande, obedecendo normas da ABNT, a partir do ponto fornecido pela Feira. O ligamento do CABO à rede do Parque deverá ser solicitado à Comissão de Infraestrutura. O Expositor que necessitar de energia especial, fora dos padrões normais, deverá realizar as ligações por conta própria, mediante prévia autorização da Comissão de Infraestrutura e Manutenção da EXPOAGRO 2019. A voltagem em Santo Cristo é de 220 volts (monofásica).

Parágrafo terceiro: É absolutamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação (corredores e ruas). Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes, sendo expressamente proibido o uso de lotes vizinhos e ruas.

Parágrafo quarto: O deságue pluvial dos telhados dos estandes da área externa deverá ser realizado dentro do terreno cedido, evitando causar inconvenientes aos demais expositores, principalmente os estandes vizinhos.

Parágrafo quinto: O Expositor não poderá exceder os limites determinados para a instalação do seu estande e/ou montagem de pirâmides, correspondente ao espaço cedido. Nenhuma identificação poderá avançar visualmente o espaço do Expositor vizinho ou das ruas do Parque.

Parágrafo sexto: Jardins, flores e plantas ornamentais serão permitidos, quando contidos em vaso, cestos ou outros recipientes. Para a utilização de terra solta, areia, pedra brita ou outras pedras para execução de jardins, passeios ou áreas de estar deverá ter uma “lona plástica” acima da grama, onde o material possa ser depositado e retirado após o encerramento da Feira. Solicita-se o máximo de zelo com a grama e o ajardinamento, bem como com o aspecto geral da área do expositor e demais áreas, antes, durante e após a Feira.

DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as despesas com os serviços de, transporte e acondicionamento dos materiais e mercadorias de cada expositor serão de sua responsabilidade no espaço locado.

Parágrafo primeiro: Deverá o Expositor, na construção e/ou montagem do “Stand”, observar:

- a) além das delimitações do espaço locado, também as normas técnicas da Administradora quanto aos limites máximos de largura, altura e outras especificações;
- b) as características e composição do “Stand Padrão” fornecido pela Administradora para os espaços internos e as exigências que orientam o seu uso na distribuição e fixação de cartazes, platibandas, faixas e placas.

Parágrafo segundo: Toda e qualquer alteração nas características do “Stand” só poderão ser realizadas mediante prévia consulta e autorização por parte da Administradora.

DÉCIMA SEGUNDA: A EXPOAGRO fornecerá a montagem dos “Stands” na parte interna dos pavilhões, e contratará empresa MONTADORA OFICIAL com profissional responsável técnico, para elaboração de PPCI, execução da montagem dos estandes, bem como recolherá a competente ART/RRT ao CREA-RS/CAU-RS.

DÉCIMA TERCEIRA: Para as áreas externas, a EXPOAGRO indicará MONTADORA OFICIAL, ficando a critério do Expositor a sua contratação individual, assumindo o Expositor todos os custos e despesas oriundas desta negociação.

Parágrafo primeiro: nas áreas externas, a elaboração de projeto de PPCI e aprovação junto aos Bombeiros, estará a cargo de ENGENHEIRO OFICIAL indicado pela administradora, devendo o Expositor arcar com os custos inerentes ao projeto de PPCI, bem como ao recolhimento de ART/RRT ao CREA-RS/CAU-RS.

Parágrafo segundo: Se o Expositor da área externa resolver contratar outra empresa para elaboração de projeto de PPCI, ou ainda efetuar alterações ao projeto da MONTADORA OFICIAL, ficará exclusivamente responsável pela aprovação dos projetos/alterações junto aos Bombeiros, bem como ficará responsável exclusivamente pela contratação de responsável técnico, pela execução da montagem do estande, e pelo recolhimento de ART/RRT ao CREA-RS/CAU/RS.

Parágrafo terceiro: Será de responsabilidade do Expositor, manter em seu poder as plantas e as competentes ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de montagem do estande externo, e interno caso seja montado por outra montadora e não a oficial, para vistoria do Corpo de Bombeiros; CREA/RS e CAU/RS, ficando a EXPOAGRO isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a estas vistorias. E não cumpridas as obrigações deste artigo o expositor poderá ter seu estande fechado até a regularização do projeto nos Bombeiros e recolhimento de guias ao CREA/CAU-RS.

DÉCIMA QUARTA: Se ocorrer a utilização parcial do Espaço locado ou ainda a não utilização do “Stand Padrão” pelo expositor, não caberá ao mesmo direito a abatimento ou diminuição do valor do espaço locado ou qualquer outra forma de compensação.

DÉCIMA QUINTA: O Expositor deverá ter concluído a montagem do seu “Stand” no espaço locado impreterivelmente até às 22 (vinte e duas) horas do dia 10/04/2019, sob pena de não participar da exposição - feira, perdendo, em consequência, a favor da Administradora, a título de indenização, o valor já pago sem qualquer direito de indenização, ressarcimento, retenção ou qualquer outra espécie de compensação.

DÉCIMA SEXTA: O encerramento do Evento extingue o direito relacionado ao “Contrato de Locação Comercial” formalizado entre o Expositor e a Administradora. Desta forma, o Expositor terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar o desmonte/desmanche e a retirada do “Stand”, bem como para o recolhimento dos seus produtos e/ou materiais. A não observância desse prazo acarretará multa diária equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso até o máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro: Excedido o prazo de 05 (cinco) dias previsto acima e não ocorrendo a retirada tanto do “Stand” como dos produtos e/ou materiais do Expositor, independentemente de qualquer notificação, a Administradora depositará os mesmos em local de sua escolha mediante indenização diária do Expositor a título de depósito no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Decorridos 30 (trinta) dias sem que o Expositor providenciar o recolhimento do seu “Stand” e dos seus produtos e/ou materiais, os mesmos automaticamente passarão a fazer parte integrante do patrimônio da Administradora, sem prejuízo das multas incidentes, não assistindo qualquer direito de indenização, retenção, ressarcimento ou compensação outra por parte do faltoso.

Parágrafo segundo: Em relação ao “Stand” e construções não removíveis não se aplicam as condições do parágrafo primeiro, ficando os mesmos fazendo parte integrante do patrimônio do parque, não assistindo ao Expositor qualquer direito de indenização, retenção, ressarcimento ou compensação outra, não gerando ao mesmo, inclusive, direito de preferência para exposição-feira ou qualquer outro evento futuro que venha a ser levado a efeito no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Santo Cristo.

DÉCIMA SÉTIMA: O reabastecimento do “Stand” com mercadorias – ingresso e saída do Parque obedece seguintes condições:

- a) Durante a realização do evento, o reabastecimento do “Stand” com mercadorias deverá ser realizado por veículos leves, de pequeno porte, o qual devidamente credenciados - como seus ocupantes -, somente poderá ingressar no arruamento interno do Parque no horário compreendido das 7:00 horas às 9:30 horas.
- b) O ingresso no interior do pavilhão de exposição, se o “Stand” estiver localizado em Expositores Internos, somente será permitido 01 (uma) hora antes do horário de início da visitação pública.
- c) A saída do pavilhão de exposição deverá ser feita até o máximo de 30 (trinta) minutos depois do horário estipulado para o seu fechamento, de acordo com os dias e horários estipulados, podendo, no entanto, o expositor permanecer no Parque da EXPOAGRO 2019, prestigiando os shows e demais atrações.

CAPÍTULO IV - DA LIMPEZA

DÉCIMA OITAVA: A Comissão de Infraestrutura e Manutenção da EXPOAGRO 2019 é responsável pela limpeza da área comum do Parque Municipal de Exposições (corredores dos

pavilhões, ruas internas e pavilhões do agronegócio), durante o período de realização do evento.

DÉCIMA NONA: A limpeza dos estandes e seus acessórios ficarão a cargo dos Comerciantes dos pontos de alimentação e Expositores, nos períodos de montagem, exposição e desmontagem da feira.

VIGÉSIMA: O lixo a ser recolhido dos estandes deverá ser colocado nas lixeiras públicas e será recolhido diariamente pelo setor de limpeza.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O lixo deverá ser acondicionado para coleta, em sacos de plástico reforçado, com capacidade de 30 a 100 litros, de forma seletiva para facilitar a reciclagem.

VIGÉSIMA SEGUNDA: As áreas de alimentação (restaurantes e quiosques), deverão separar os resíduos de comidas do lixo seco (embalagens plásticas, latas, guardanapos, etc.), em sacos plásticos separados e colocados nos tonéis.

VIGÉSIMA TERCEIRA: É expressamente proibida a lavagem de utensílios domésticos (pratos, talheres, cuias, etc.) nas torneiras externas, em frente ao lotes da área externa.

CAPÍTULO V - DA SEGURANÇA

VIGÉSIMA QUARTA: Cabe à Comissão de Segurança providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio e garantir a ordem e a segurança no interior do Parque Municipal de Exposições, durante vinte e quatro horas diárias, no período de realização da EXPOAGRO 2019.

VIGÉSIMA QUINTA: Os Comerciantes dos pontos de alimentação e Expositores deverão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas, para prover a segurança e vigilância dos estandes externos e pontos de alimentação. Estas deverão ser apresentadas à Comissão de Segurança para serem habilitadas, podendo prestar serviço durante a montagem, realização e desmontagem da Feira, ficando a EXPOAGRO 2019 isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

VIGÉSIMA SEXTA: Os Expositores da Área Externa e Comerciantes dos pontos de alimentação serão obrigados a manter em seus estandes, desde o início da montagem, durante todo o período da Feira e até o final da desmontagem, de acordo com o Decreto Estadual nº 38069/93, no mínimo 1 (um) extintor da classe ABC. Ficando a critério do Corpo de Bombeiros a verificação da necessidade do uso de mais de 1 (um) extintor, em razão do tamanho da área utilizada pelo Expositor. Adequado a combater incêndios de materiais comuns (madeiras, papel, tecidos), líquidos inflamáveis e parte elétrica. O(s) extintor (es) deverá(ão) permanecer em local(is) visível(eis) e sinalizado(s), não podendo ser obstruídos de qualquer forma. O Corpo de Bombeiros fará plantão, no interior do Parque, com uma viatura para atendimento de sinistros durante o período da Feira, caso houver.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

VIGÉSIMA SÉTIMA: À Administradora caberá as seguintes responsabilidades:

- a) manter os acessos e locais comuns do Parque limpos e desimpedidos, bem como proceder à higienização de todos os banheiros;
- b) manter pessoal de apoio, orientação e serviços para funcionamento regular de todo o complexo do Parque;

- c) requerer junto a órgãos oficiais competentes do Estado os seus serviços públicos de segurança pessoal e patrimonial;
- d) fornecer energia, força e água ao Expositor nos locais comuns, bem como seus terminais para acesso pelo Expositor para distribuição em seu "Stand".

VIGÉSIMA OITAVA: Ao Expositor caberá as seguintes responsabilidades:

- a) o expositor é o único e exclusivo responsável civil, penal, laboral, fiscal e administrativo, respondendo por todos e quaisquer danos que venha a sofrer ou causar a terceiros e/ou ao próprio Parque Municipal de Feiras e Exposições de Santo Cristo por ato próprio ou por evento fortuito, não sendo de responsabilidade da Administradora, portanto, qualquer prejuízo advindo a si, ao Expositor ou a terceiros;
- b) responder pelos prejuízos ou perdas por desgastes, corrosão, roubo, incêndio ou qualquer outro dano fortuito que venha a ocorrer, em qualquer tempo, nos seus produtos expostos e/ou no seu "Stand";
- c) contrato de seguro que deseja fazer contra qualquer dano, não respondendo a Administradora, portanto, por nenhum dano ou prejuízo que o Expositor venha a sofrer;
- d) manutenção do espaço comercializado e do "Stand" em perfeita ordem no que diz respeito à limpeza, conservação, organização, etc.
- e) é o único responsável pela entrada, circulação, retirada e conservação de seus produtos e mercadorias, inclusive sob o aspecto fiscal, tributário e sanitário, não podendo ser atribuída nenhuma responsabilidade a Administradora.

CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS

VIGÉSIMA NONA: - São proibidas, durante a realização da EXPOAGRO 2019 no interior do Parque Municipal de Exposições, no interior dos Pavilhões e nos Pontos de Alimentação, as seguintes atividades e práticas:

- 1 – As demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno e aos pavilhões ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em 10 locais determinados pela Comissão Central, e o funcionamento de motores de combustão nas áreas internas dos Pavilhões.
- 2 – Os Expositores que desejarem utilizar o recurso das demonstrações de equipamentos e aparelhos de som somente poderão fazê-lo em salas com isolamento acústico, no interior do seu estande, que impeçam totalmente a propagação do som ou outros ruídos emitidos no ambiente. O não cumprimento implicará na proibição do funcionamento do estande.
- 3 – A prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roleta, carpetas e similares, realização de coletas e venda de rifas, a exibição ou uso de armas de fogo, exibição de fotografias, gravuras ou quaisquer outros materiais que atentem à moral e aos bons costumes, em todo o recinto do Parque durante a realização da EXPOAGRO 2019.
- 4 – A colocação de cabos elétricos (aéreos ou não) que não estejam dentro das normas de segurança.
- 5 – A circulação de animais montados, pelas ruas do Parque, onde houver trânsito de público, devendo estes circularem pelos locais e horários apropriados.

**REGULAMENTO GERAL DA EXPOAGRO 2019
SANTO CRISTO - RS**

8

6 – A manutenção de substâncias inflamáveis e corrosivas no interior do Parque, sem a devida licença da Comissão Central.

7 – A venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pelo Contrato firmado com a EXPOAGRO 2019.

8 – A colocação de estandes, trailers, barracas e similares fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Central.

9 – Acampar no interior do Parque Municipal de Exposições, em barracas ou assemelhados.

10 – Servir, consumir e/ou comercializar bebidas (cerveja, refrigerantes, chope e água mineral) que não sejam da marca da distribuidora oficial da EXPOAGRO 2019 e que não tenham sido adquiridas dos pontos de alimentação no interior do Parque Municipal de Exposições. Com exceção dos pontos de alimentação, não é permitida a aquisição de bebidas diretamente da distribuidora oficial da EXPOAGRO 2019. Caso venha a ser configurada a existência de bebidas, nos módulos dos Expositores, que não tenham sido adquiridas dos Pontos de Alimentação, ou que sejam das marcas diferentes à da Distribuidora Oficial, as mesmas serão recolhidas e guardadas na Comissão Central e o Expositor receberá uma advertência. Em se repetindo o fato, além das bebidas serem recolhidas, o Expositor pagará uma multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e terá seu espaço, na EXPOAGRO 2019, colocado à disposição de pretensos Expositores da lista de espera. As bebidas recolhidas serão devolvidas após o término da Feira.

11 – A exposição, comercialização e venda de bebidas em geral, inclusive sucos, somente será permitida aos expositores que forem produtores, fabricantes e distribuidores e estiverem autorizados para realizar tal atividade de acordo com o Decreto nº 6.871, de 04 de junho de 2009, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

12 – Somente será permitida a comercialização de bebidas (incluindo sucos em geral) acondicionadas em frascos fechados e lacrados adequadamente e com registro no MAPA, nos termos do Artigo 6º do Decreto nº 6.781/2009, sendo proibido o fracionamento e o engarrafamento no local da Feira.

13 – Não será permitido expor, oferecer e vender, nos módulos dos Pavilhões e nos módulos da área externa, com exceção dos pontos de alimentação, pastéis, cachorro quente, sanduíches e qualquer outro tipo de lanches.

14 – Vender bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos. Somente poderá ser feita a demonstração de bebidas alcoólicas em recipiente fechado e a degustação somente para maiores.

15 - Vender, expor ou oferecer qualquer tipo de produto ou mercadoria que não estejam acondicionados de forma autorizada ou exigida pelo INMETRO.

16 – Permanecer em seu estande, dentro dos pavilhões e/ou área externa, após fechamento dos Pavilhões e dos portões.

17 – Fumar no interior dos Pavilhões de Exposições.

18 – Os Comerciantes dos pontos de alimentação e Expositores comprometem-se a respeitar os produtos, mercadorias e serviços que tiverem exclusividade de fornecimento e participação contratados pela EXPOAGRO 2019, assumindo a

obrigação de não manter em seu espaço produtos ou serviços concorrentes daqueles que forem declarados como oficiais e com participação de exclusividade pela feira. Inseridos os serviços de INTERNET e telefonia.

CAPÍTULO VIII - DO CREDENCIAMENTO, INGRESSO E ACESSO

TRIGÉSIMA: O Expositor terá direito a credenciar prepostos, os quais, devidamente identificados pelo setor de credenciamento da Administradora estarão isentos do pagamento do ingresso à Exposição-feira. O número de credenciamento a ser liberado com isenção de pagamentos obedecerá os seguintes critérios: **Indústria e Comércio:** locação de 1 (um) Espaço = 4 (quatro) credenciais e para cada espaço além, mais 2 (duas) credenciais; **Suínos:** 04 (quatro) credenciais; **Pequenos animais:** 02 (duas) credenciais; **Bovinos e Eqüinos:** 04 (quatro) credenciais; **Bares e restaurantes:** 05 (cinco) credenciais.

Parágrafo Primeiro: As credenciais somente serão emitidas e liberadas após a comprovação, junto à Administradora, do pagamento total do preço da locação.

Parágrafo Segundo: Todas as pessoas que trabalham na feira - para ela, ou em razão dela -, serão credenciadas, como veículos de serviços, sendo que além das credenciais referidas no “caput” a Administradora normatiza outras hipóteses de emissão de credenciais isentas de pagamento como aquelas hipóteses em que as credenciais serão pagas.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O preço do ingresso para acesso no Parque de Feiras e Exposições será fixado pela Administradora com antecedência à realização do Evento, observando as peculiaridades econômicas da região.

TRIGÉSIMA SEGUNDA: O acesso das pessoas no Parque para visitação pública e a trabalho dar-se-á através de bilheteria principais e secundárias, sendo que somente terão acesso ao Parque de Feiras e Exposições e ao respectivo “Stand” fora do horário destinado à visitação pública as pessoas e veículos credenciados pela comissão de Credenciamento do Evento.

CAPÍTULO IX - DA SONORIZAÇÃO E PUBLICIDADE

TRIGÉSIMA TERCEIRA: Da Sonorização - É vedado ao Expositor, seus prepostos ou auxiliares, o uso de sistema de sonorização que venha a prejudicar ou atrapalhar aos demais Expositores, ou o sistema de sonorização da Administradora, bem assim produzir sonorização ou qualquer ruído superior a 80 (oitenta) decibéis, responsabilizando-se o Expositor em seguir os dispositivos legais federais, estaduais ou municipais.

TRIGÉSIMA QUARTA: Da Publicidade - O Expositor, somente poderá dar publicidade e realizar a comercialização dos seus produtos internamente em seu espaço e respectivo “Stand”, ficando vedada a publicidade e a comercialização fora dos mesmos, bem como de produtos pertencentes a outros Expositores ou não, salvo prévia autorização por escrito da Administradora.

Parágrafo Primeiro: Publicidade do Rádio Parque somente será vinculada por empresas patrocinadoras e apoiadoras à realização da EXPOAGRO 2019, está sendo coordenada pela Administradora do evento.

CAPÍTULO IX - DOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO

TRIGÉSIMA QUINTA: Os pontos de comercialização de comidas diversas, lanches e bebidas em geral:

- a) terão espaços específicos definidos pela Administradora, bem como terão bem definidos no Contrato de Locação Comercial, os produtos a serem ofertados e comercializados;
- b) poderão funcionar com o limite máximo para o seu fechamento até 01 (uma) hora após o encerramento do último show a ser realizado no Parque;

CAPÍTULO X - DOS VENDEDORES AMBULANTES E OUTROS

TRIGÉSIMA SEXTA: A Administradora somente permitirá a entrada de vendedores ambulantes nas dependências da realização da EXPOAGRO 2019, de produtos cujas comercializações não sejam compatíveis com os produtos a serem comercializados pelos demais expositores, ou seja, apenas serão permitidos vendedores de picolés, pipoca, churros, algodão doce, crepe e similares, balões e outros, que a Administradora aprovar previamente.

CAPÍTULO XI - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

TRIGÉSIMA SÉTIMA: O Expositor obriga-se a observar as orientações e condições de cunho geral que a Administradora vier a emitir sob a forma de resolução atinentes ao Evento, as quais integrarão, juntamente com a tabela de valores, o "Contrato de Locação Comercial" de que trata a cláusula oitava deste regulamento, formando um todo único e indivisível.

TRIGÉSIMA OITAVA: Toda manifestação ou atividade dentro do recinto de realização da EXPOAGRO 2019 deverá ser antes autorizada pela Comissão Central e será de inteira responsabilidade do seu autor.

TRIGÉSIMA NONA: Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão encaminhados à Comissão Central para as devidas providências.

QUADRAGÉSIMA: O foro competente para dirimir qualquer dúvida na interpretação do presente regulamento é o da comarca de Santo Cristo – RS, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

REALIZAÇÃO:

EXPOAGRO - FEIRA AGROPECUÁRIA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICA E CULTURAL

APOIADORES:

Prefeitura Municipal de Santo Cristo
Acisa
Emater
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Cristo

COMISSÃO CENTRAL:

Presidente:	Charles Thiele
Vice-Presidente:	Luiz Hansen
Coordenador Geral:	Carlos Eduardo Liesenfeld
1º Tesoureiro:	Otávio Liesenfeld
2º Tesoureiro:	Jandir Ronei Jung
1º Secretário:	Luiz Tomaz Heck
2º Secretário:	Lauri Jose Schmitt